



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**LEI Nº 9.999 DE 99 DE MES DE 9999**  
**PUBLICADO NO DOE EM 99.99.99**

Altera o [Decreto nº 26.486](#), de 04 de novembro de 2005, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, tendo vista o disposto no [Protocolo ICMS 88/18](#),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao art. 1º do [Decreto nº 26.486](#), de 04 de novembro de 2005, com as seguintes redações:

“§ 4º O disposto neste Decreto não se aplica às operações que destinem mercadorias a estabelecimento comercial atacadista localizado no Estado de Goiás ao qual foi atribuída a condição de substituto tributário em relação à operação interna (Protocolo ICMS 88/18).

§ 5º O disposto no § 4º somente se aplica após a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, do rol de contribuintes aos quais tenha sido atribuída a condição de substituto tributário a que se refere o mencionado parágrafo ([Protocolo ICMS 88/18](#)).”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR**